

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



## Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.602

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Ausente por férias a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

## Habeas Corpus Criminal nº 0090006-78.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Marcio Rosano de Souza, Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Juliana Santos Oliveira

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

## Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070341-38.2019.9.21.0003

Embargante: Stefani Ribas Brunhauser

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de majorar em 15% o valor da verba honorária devida ao advogado do embargante, a qual fica totalizada no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Habeas Corpus Criminal nº 0090009-33.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Marcio Rosano de Souza, Maurício Adami Custódio e

Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Pacientes: 2º Sgts. Deivid Martins da Rosa e Maicon Luis Segala

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: o Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer o habeas corpus e, no

mérito, por conceder a ordem, com o fim de declarar a nulidade da "decisão de

recebimento da denúncia" e, ainda, de todos os atos processuais subsequentes à

prolação do referido decisum, sem prejuízo, contudo, de nova e fundamentada

decisão interlocutória, sobre o recebimento/rejeição da denúncia, a ser proferida

pelo juízo a quo (art. 269, incs. II e XIII, do COJE/RS), e a eventual ratificação de

atos.

Habeas Corpus Criminal nº 0090003-26.2021.9.21.0000

Juninho Martins Porto

Impetrante: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da JME

Pacientes: Sds. Cristiano Kolling Studzinski, Diego Figueiredo Silva e Juan

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem postulada no

writ.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos dezenove dias do mês de março

de 2021, às 18h, tendo sido julgados 3 (três) processos.

**Aline Sanches** Secretária de Plenário Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes Presidente